EXPEDIENTE LIDO
16 AGO 2010

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 30/08/10
PUB.

APROVADO EM 06/09/10
PUB.

PROJETO DE LEI N.o 1950/10

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA ABERTA PARA A CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETA

Autor:Eunildo Zanchim

Art. 1º - Fica instituído o Programa Escola Aberta para a Cidadania - como política do Município de Sarandi para a área da educação.

Parágrafo único - O PEAC/Sarandi tem por objetivo o desenvolvimento de atividades socioculturais e esportivas que priorizem o público juvenil, a integração da família dos alunos e responsáveis e a comunidade, na rede pública Municipal de ensino e a abertura nas escolas nos finais de semana buscando a construção da cidadania na sociedade Sarandiense.

Art. 2º - O desenvolvimento do PEAC/Sarandi terá caráter pedagógico e será estruturado com base nos seguintes eixos norteadores:

I - construção da cidadania;
II - democratização do espaço público;
III - ênfase no público juvenil;
IV - escola como pólo irradiador de cultura;

Art. 3º - O PEAC/Sarandi será implantado na Escolas da rede Municipal de ensino, situadas preferencialmente em áreas de vulnerabilidade social e de acordo com as possibilidades financeiras do Municipio de Sarandi

§ 1º - Para a participação no PEAC/Sarandi, além do critério estabelecido no "caput", a escola Municipal deverá atender aos seguintes requisitos:
a) aderir ao PEAC mediante assinatura de termo próprio;
b) oferecer o ensino a rede Municipal
c) possuir matrícula de no mínimo 50 alunos.

§ 2º - As escolas interessadas em participar do PEAC/Sarandi deverão inscrever-se junto a respectiva

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.o 1950/10

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

Secretaria de Educação Municipal.

D E C R E T A

§ 3º - A análise de inclusão, exclusão ou permanência de escolas no PEAC/Sarandi além do atendimento dos critérios estabelecidos nesta Lei, será feita Secretária de Educação Municipal de Sarandi

Art. 4º - O PEAC/Sarandi será desenvolvido mediante parceria da Secretaria da Educação com os pais, e responsáveis.

Parágrafo único - A execução do PEAC/Sarandi ficará sob a responsabilidade da Escola e será implementada através de instrumento específico, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - O PEAC/Sarandi será implementado através de atividades realizadas nas escolas aos finais de semana, envolvendo a comunidade escolar e local.

Art. 6º - O Programa será desenvolvido mediante ação de:

I - monitores, prestadores de serviço voluntário, responsáveis pela abertura e fechamento das dependências da escola e acompanhamento das atividades desenvolvidas;

II - prestadores de serviço voluntário e responsáveis pela execução das oficinas constantes na programação do PEAC/Sarandi

Art. 7º - À Secretaria da Educação, no desenvolvimento do PEAC Sarandi cabe:

I - capacitar os recursos humanos que atuam no Programa;

II - avaliar os resultados do Programa ao final de cada período verificando o reflexo no desempenho escolar dos alunos;

III - manifestar-se sobre a inclusão e exclusão de escolas ao Programa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

1950/10

PROJETO DE LEI N.o

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

Art. 8º - Para a execução dos objetivos e metas do Programa, o Município de Sarandi celebrar parcerias com outras entidades ou organizações não governamentais mediante instrumentos específicos previstos na legislação vigente.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 16 dias do mês de Agosto do ano de 2010.

EUNILDO ZANCHIM,

Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto tem o objetivo de modo geral, indicativos de melhoria do clima escolar, da qualidade do ensino e da inter-relação entre os atores que fazem parte do contexto escolar, entre outros.

De fato, essas diferenças sinalizam uma mudança geral para melhor, nas relações infra e extra muros nas Escolas municipais abertas aos finais de semana.

Pelo exposto, considera-se plenamente justificado a necessidade de se priorizar o encaminhamento de Projeto de Lei que viabilize a proposta de abrir escolas municipais, nos fins-de-semana, especialmente para comunidades em situação de vulnerabilidade social, agora como política de construção cidadã do Município de Sarandi.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ